



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 104ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO.

7ª ORDINÁRIA DE 2025, REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2025 .

Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às 15h, na modalidade on-line, realizou-se a **sétima reunião ordinária de 2025 da Câmara de Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal**, com a presença dos seguintes **membros efetivos**: Contador(a) **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Vice-Presidente de Fiscalização), Contador(a) **Alan Carlos Barroso de Sousa**, Contador(a) **Elvo Cenci**, Contador(a) **Evandro Porfírio Pereira**, Contador(a) **José Carlos Alves de Barros**, Técnico(a) em Contabilidade **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** e os seguintes **membros suplentes**: Contador(a) **Jéssica Rayane Pereira de Jesus**, Contador(a) **Brenda Giordani Fagundes**, Contador(a) **Eduardo Batista**, Contador(a) **Érica Patrícia Simões de Oliveira Harbs**. **Com participação da equipe de apoio do CRCDF**: Maria Eliete Oliveira Holanda (Coordenadora de Fiscalização), Cristina da Costa Fonseca (Assistente Administrativo), Taina de Sales Alves (Assessora). **Com a seguinte pauta**: **1. Abertura da Sessão (verificado o quórum)**. A reunião foi aberta pela Vice-Presidente de Fiscalização, Contadora **Ana Kissa de Moraes Cambraia** que citou os itens da pauta. **2. Expedientes**: **2.1 Conselheiro Relator: Roberto Estevão Ribeiro de Castro**: **2.1.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000048-U – [REDACTED] – Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000078/2025-51**. Por explorar atividades contábeis, sem possuir o necessário registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB). Instaurado por infração as alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. O julgamento do presente processo foi convertido em diligência, a fim de que seja encaminhado à Assessoria Jurídica para emissão de parecer sobre as jurisprudências apresentadas na defesa. **2.2 Conselheiro Relator: Evandro Porfírio Pereira**: **2.2.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000020-U – [REDACTED] – Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000045/2025-10**. Por explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicação de multa de 2 (duas) anuidades no valor base de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), valor total de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais)**, conforme previstas na alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com alterações dadas pela [Lei nº 12.249/2010](#), com art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Tendo em vista, que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **2.3 Despacho de arquivamento pela Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina - Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020**: **2.3.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000034-U – [REDACTED] – Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000062/2025-49**. Por explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da

Receita federal do Brasil. Instaurado por infração art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, [REDACTED], CNPJ n.º [REDACTED], baixou sua Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em 26 de abril de 2025. **2.3.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000209 - U - [REDACTED] - Sociedade Contábil - DF-004042/O - Processo SEI n.º9079609110000277.000617/2024-71.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil - [REDACTED] - CNPJ n.º [REDACTED], sem registro cadastral no CRC - Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15 de maio e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao art. art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED] CNPJ n.º [REDACTED] requereu o registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2023/002392, homologado em 31/01/2025. **2.3.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000130-U - [REDACTED] - Sociedade Contábil - DF-004125/O - Processo SEI n.º9079609110000277.000221/2025-13.** Por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCDF e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do Brasil, empresa com CNAE 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com os arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED] CNPJ [REDACTED] requereu o registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/001137, aprovado em 09/06/2025. **2.3.4 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000115-U - [REDACTED] - Sociedade Contábil - DF-004121/O - Processo SEI n.º9079609110000277.000203/2025-23.** Por explorar atividades privativas de contadores, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio da Comunicação eletrônica PEDY-BTT1-XVK1-5JNX. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED], CNPJ n.º [REDACTED] requereu o registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/001121, aprovado em 30/06/2025. **2.3.5 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000125-U - [REDACTED] - Pessoa Jurídica - Processo SEI n.º9079609110000277.000214/2025-11.** Por explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do Brasil, empresa com CNAE 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade e 69.20-6-02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED], CNPJ n.º [REDACTED] retirou o CNAE referente à atividade contábil. Em 04 de julho de 2025. **2.3.6 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000068-U - [REDACTED] Pessoa Jurídica - Processo SEI n.º9079609110000277.000109/2025-74.** Por atividades contábeis, sem possuir o necessário registro cadastral no CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB). Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que foi **verificado que esta infração já foi analisada nos Processos n.º 2024/000050-U e 2024/000051-U, referentes à mesma empresa e ao mesmo responsável técnico.** Como este processo foi aberto antes do trânsito em julgado dos anteriores, que ocorreu em 30/06/2025, ficou caracterizada a duplicidade. **2.3.7 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000106-U -**

██████████ – **Sociedade Contábil - DF-003972/O - Processo SEI n.º 9079609110000277.000728/2024-88.** Por Manter em funcionamento a Organização Contábil ██████████ – DF-003972/O - CNPJ nº 18.616.618/0001-46, sem providenciar averbação da 11ª (décima primeira) Alteração contratual no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB) e cientificada anteriormente pela Notificação nº 2024/000039, de 12 de novembro de 2024. Instaurado por infração ao art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que diante da **inexistência de infração imputável ao sujeito passivo originário**, bem como da presença de erro material insuscetível de convalidação, não subsistem fundamentos jurídicos que autorizem o prosseguimento do feito. **2.3.8 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000117-U – ██████████ – Pessoa Jurídica - Processo SEI n.º 9079609110000277.000205/2025-12.** Por explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do Brasil, empresa com CNAE 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa ██████████, CNPJ n.º ██████████ retirou o CNAE referente à atividade contábil. A Fiscal Contadora Tereza Raquel Moraes Alves realizou diligência no endereço cadastrado, onde constatou tratar-se de imóvel residencial, sem qualquer identificação externa que indicasse o exercício de atividade econômica. **3.4 - Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, processo adiado para a próxima reunião, mesmo com à presença do(a) conselheiro (a) relator (a): José Carlos Alves de Barros.** **3.4.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000040 - U – ██████████ – Pessoa Jurídica - Processo SEI n.º 9079609110000277.000063/2025-93.** Por explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do Brasil. Instaurado por infração art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **4. Encerramento da Reunião:** não havendo mais o que tratar, a Vice-Presidente de Fiscalização Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura deu por encerrada a sessão às 15h10m. A presente ata foi lavrada por mim, **Cristina da Costa Fonseca**, Assistente Administrativo, e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília-DF, 23 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Rayane Pereira de Jesus, Conselheira Suplente**, em 30/09/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Alves de Barros, Conselheiro**, em 30/09/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Batista, Conselheiro Suplente**, em 30/09/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Carlos Barroso de Sousa, Conselheiro**, em 30/09/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elvo Cenci, Conselheiro**, em 30/09/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Giordani Fagundes, Conselheira Suplente**, em 01/10/2025, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Estevao Ribeiro de Castro, Conselheiro**, em 01/10/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Porfirio Pereira, Conselheiro**, em 07/10/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, Vice-Presidente**, em 13/10/2025, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Albuquerque Cavalcanti, Conselheiro**, em 27/10/2025, às 21:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0945944** e o código CRC **E0C258FE**.
